



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 26
no

PROTOCOLO Nº 2412/2018

PROJETO DE LEI Nº 2698/2018

EMENTA: "Aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba ara o exercício de 2019".

AUTOR: Executivo Municipal.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 29 de novembro de 2018, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Célio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Adeilson Pereira da Silva** e **Luiz Carlos Chiaparine**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

(d.)

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) **do Projeto:** a propositura é de competência exclusiva do Executivo Municipal, por força do artigo 110, III da Lei Orgânica Municipal (art. 208, III do RI), o qual foi regularmente protocolizado no prazo Regimental (art. 210, III, do RI), devendo a Câmara Municipal deliberar para devolvê-lo até o dia 15 de dezembro devolvê-lo para sanção (art. 210, III). O referido projeto atendeu ao disposto no §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 208 do Regimento Interno sobre o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos que o Projeto constituiu matéria reservada à Lei, estando em condições de ser acolhida.

b) **do cumprimento das disposições legais:** a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e seu parágrafo único do RI, **assim como atendeu às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei 101 de 04 de maio de 2009 (LRF), na Lei Federal no. 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal em vigor, tudo no tocante às normas gerais de direito financeiro e orçamentário, além da realização da audiência pública.**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

27
f. 7

c) das emendas: **Enquanto permaneceu em pauta, a proposta recebeu 7 (sete) emendas.**

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

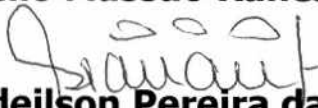
O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara, **por votação simbólica** (art. 189, I e II, §§ 1º e 2º c.c. o art. 193, I do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Célio Massao Kanesaki**, Presidente e **Adeilson Pereira da Silva**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Célio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

Célio Massao Kanesaki - Presidente


Adeilson Pereira da Silva - Vice-Presidente


Luiz Carlos Chiaparine – Relator